



REGULAMENTO INTERNO DO LEO CLUBE CRISSIUMAL ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-4

TÍTULO I DO NOME

Art. 1º Esta organização, sem fins lucrativos, denominar-se-á LEO Clube Crissiumal.

Seção I DO PATROCÍNIO

Art. 2º Este clube é patrocinado pelo Lions Clube Crissiumal, que estará sujeito ao controle e a supervisão deste Lions patrocinador, de forma construtiva e não coercitiva.

§ 1º O controle e a supervisão do Lions Clube patrocinador serão exercidos mediante a presença de um ou mais associado do Lions Clube patrocinador em todas as reuniões do LEO Clube, sendo estes chamados de Conselheiros LEO.

§ 2º Compete aos Conselheiros do LEO Clube Crissiumal:

I – Ser o orientador, fiscalizador e o elo oficial entre o LEO Clube e o Lions Clube patrocinador;

II – Participar de todas as reuniões e atividades empreendidas pelo LEO Clube Crissiumal, aconselhando e oferecendo incentivo e reconhecimento.

§ 3º São direitos do Conselheiro do LEO Clube Crissiumal:

I – Receber a inscrição e auxílio transporte para acompanhar o LEO Clube Crissiumal nos eventos do Distrito LEO L D-4.

II – Serão custeadas até duas inscrições e auxílio transporte para os Conselheiros, para cada evento oficial do AL vigente. Ficando a Diretoria autorizada a decidir o pagamento de uma ou duas inscrições e auxílio transporte, conforme a realidade financeira do Clube.

TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS



Art. 3º O LEO Clube Crissiumal tem como objetivos:

I - Promover atividades de serviço entre os jovens da comunidade para a comunidade, que desenvolverão suas qualidades individuais de Liderança, divulgando seus projetos e atividades;

II - Unir os sócios pelos laços de amizade, companheirismo e compreensão mútua.

III - Desenvolver as habilidades profissionais dos associados, através de atividades voltadas para o desenvolvimento de habilidades humanitárias.

TÍTULO III DOS PROJETOS E ATIVIDADES

Art. 4º Os projetos e atividades de serviço serão planejados e executados pelos associados e convidados LEO deste LEO Clube, em conjunto ou separadamente com o Lions Clube patrocinador, cabendo-lhe a responsabilidade integral pelos projetos, com exceção dos realizados em conjunto com outro LEO Clube ou outra organização.

Parágrafo único. Poderão ser firmados termos de cooperação com pessoas físicas e/ou jurídicas, com idoneidade comprovada.

Art. 5º Todos os projetos e atividades, devidamente esboçados e pesquisados, podem ser apresentados à Diretoria Dirigente, ao Diretor de Campanhas, ou trazidos em reunião para todos os membros deste LEO Clube que, havendo conveniência e oportunidade e atendendo aos objetivos da organização, deverão ser debatidos e, se for o caso, aprovados.

§ 1º Aprovado o projeto na reunião ordinária do LEO Clube, ficarão desde já designados os associados responsáveis pela sua coordenação.

§ 2º Caso o projeto não preencha os requisitos elencados no caput ou não sendo aprovado em reunião ordinária pela maioria simples dos associados presentes, o mesmo será prontamente rejeitado, o que não impede nova proposição em momento oportuno.

§ 3º Os projetos poderão ser apresentados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, por qualquer convidado LEO, pelo Lions Clube Patrocinador, por outras entidades e organizações reconhecidas por lei ou por outros LEO Clubes, Distritos e Distritos Múltiplos,



através de seus respectivos Gabinetes.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Este LEO Clube admitirá em seu quadro social preferencialmente jovens com faixa etária entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos, independente de posição social, credo, origem étnica e orientação sexual, e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Programa LEO de Lions Clubes Internacional, Lions Clube Patrocinador e diretrizes complementares estabelecidas pelos regulamentos deste LEO Clube.

§ 1º A alteração, por Lions Clubes Internacional, dos limites etários para fins de ingresso e permanência no LEO Clube, desde que ratificados pelos Conselhos do Distrito Múltiplo LEO L D e pelos Conselhos do Distrito L D-4 e Distrito LEO L D-4, obrigam a imediata alteração do caput deste artigo.

Art. 7º Os sócios deste LEO clube terão as seguintes classificações:

I - Sócio ativo, sendo aquele que possui todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de um LEO Clube.

II - Sócio forâneo, sendo aquele que se mudou da comunidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como sócio do LEO Clube e a quem a diretoria do LEO clube deseja conferir esta classificação.

III – Sócio ativo, denominado CLEO e CLEO-Leão, sendo aquele que se associou a um Lions Clube, enquanto associado ao LEO Clube.

Seção I NOVOS ASSOCIADOS

Art. 8º Qualquer pessoa que manifeste interesse e se identifique com os objetivos do movimento Leoístico, poderá se tornar associado LEO, desde que:

I – Seja submetido a um período de adaptação de no mínimo 90 (noventa) dias contados da



data de sua primeira visita ao clube;

II – Participar ativamente, demonstrando interesse em contribuir para o bom andamento do Clube, de no mínimo 01 (um) evento distrital ou evento de região, 50% (cinquenta por cento) de campanhas do LEO Clube Crissiumal, 75% (setenta e cinco por cento) de reuniões ordinárias, salvo falta justificada;

III – Seja considerado apto pela diretoria do clube, como candidato em potencial para se tornar associado.

§ 1º Durante o período de adaptação, o candidato será nomeado convidado do LEO Clube Crissiumal.

§ 2º O associado que indicar o convidado LEO, ficará responsável pela sua apresentação, bem como pela sua

§ 3º Caberá ao novo sócio o pagamento referente ao certificado expedido pelo Lions Clube Internacional e ao pin, se o mesmo for adquirido.

§ 4º Devido ao programa de admissão de novos associados do Lions Clube Internacional, caso o Clube julgar necessário alterar o período de adaptação dos convidados, o processo realizar-se-á mediante votação, em jaula, devendo ser aprovado ou rejeitado por maioria simples, no dia e hora designados pela direção do Clube.

Seção II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º Os associados do LEO Clube Crissiumal devidamente empossados, obedecidas às disposições estatutárias e regulamentares e as relativas ao Programa LEO de Lions Clubes Internacional do Distrito LEO L D-4 e do Lions Clube patrocinador, possuem os seguintes direitos:

I – Eleger seu Presidente e Vice-presidente e determinar sua organização, obedecidas às normas dos estatutos e regulamentos vigentes;

II – Usar a denominação de Companheiro LEO (CLEO), insígnias, emblemas, cores e distintivos do Programa LEO de Lions Clubes Internacional;



III – Votar nas reuniões do clube;

IV – Apresentar projetos que atendam aos objetivos deste LEO Clube;

V – Participar de eventos do LEO Clube em todo o mundo;

VI – Indicar possíveis novos associados para integrar o quadro social do Clube.

VII – Ocupar cargos de diretoria do LEO Clube Crissiumal, quando requisitado.

VIII – Receber auxílio no transporte para participação em eventos oficiais, valor este que será definido pela Tesouraria e Presidência, o qual pode ser variável em razão da distância percorrida até o local do evento.

Parágrafo único. Para o exercício dos direitos referentes aos incisos anteriores, o associado deverá estar cadastrado oficialmente em Lions Clube Internacional e estar em dia com as taxas de seu clube.

Art. 10 São deveres dos associados:

I – Respeitar e fazer cumprir o presente regulamento, as instruções e normas emanadas do Programa LEO de Lions Clubes Internacional, do Distrito Múltiplo LEO L D e do Distrito LEO L D- 4;

II – Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões do clube;

III – Apoiar e promover os objetivos do LEO Clube Crissiumal e do Distrito LEO L D-4;

IV – Participar de todas ou em porcentagem mínima de 60% das reuniões e demais atividades realizados pelo clube, sob pena de punição determinada pela diretoria;

V – Pagar em dia as mensalidades e demais obrigações com a Tesouraria do LEO Clube Crissiumal;

VI – Justificar as ausências em reuniões e atividades do Clube.

VII – Usar o pin em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, eventos Leoísticos em todo o mundo, bem como em campanhas, cerimônias e reuniões festivas.



Art. 11 A afiliação a este LEO Clube cessará automaticamente quando:

I – O sócio completar um ano a mais que o limite de idade superior de 30 anos.

II – For declarada a extinção do LEO Clube Crissiumal.

III – Por vontade do próprio associado.

Art. 12 A afiliação a este LEO Clube será passível de desligamento quando:

I – Deixar de cumprir constantemente os seus deveres elencados no artigo 10, deste Estatuto;

II – Completar o sexto mês consecutivo de atraso na mensalidade e sem justificativa, cabendo à diretoria a análise da justificativa;

III – Praticar ato abusivo ou que transmita uma imagem negativa sobre o LEO Clube Crissiumal;

IV – Votação, da maioria simples quando houver a presença de mais da metade dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos, a favor do desligamento do sócio, em caso de empate fica estabelecido o voto do presidente como desempate.

V – Ausente em 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas e sem justificativa.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e V a Diretoria Dirigente enviará uma notificação ao associado para que justifique sua ausência, sob pena de desligamento na próxima reunião ordinária.

Seção III ASSOCIADOS FORÂNEOS

Art. 13 Será considerado e denominado como associado forâneo, todo o associado que por algum motivo, esteja impedido de participar das atividades do clube ou ausente do município de Crissiumal.

Art. 14 As condições para se tornar associado forâneo são:



I – Possuir no mínimo 6 (seis) meses de atividades no Clube como associado, a contar da data de posse;

II – Estar em dia com a Tesouraria;

III – Apresentar perante a diretoria do Clube o pedido formal com justificativa, que deverá ser aceita pela Diretoria do clube.

Art. 15 O período de afastamento deverá ser ratificado a cada Ano Leoístico.

Parágrafo único. Em casos especiais, o período de afastamento será definido pela diretoria do clube na data de aprovação.

Art. 16 O associado forâneo continuará gozando dos direitos elencados no artigo 9º deste regulamento, exceto o previsto no inciso VIII mesmo que em dia com o pagamento das taxas distritais mencionadas no § 1º do art. 17.

Art. 17 Além de cumprir os deveres instituídos pelo artigo 10 deste regulamento, caso o associado forâneo continue residindo em Crissiumal ou arredores, deverá:

I - Participar de pelo menos 2 (duas) reuniões ordinárias do clube e 1 (uma) campanha durante o período de afastamento;

II - Manter a boa conduta do associado LEO e zelar pelo nome do clube.

§ 1º O associado forâneo fica isento de pagamento de mensalidade, devendo pagar apenas os valores referentes às taxas distritais do Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D, conforme o valor fixado em cada AL (Ano Leoístico). E o pagamento deverá ser feito até a data de pagamento da primeira parcela estabelecida pelo Distrito LEO L D-4.

§ 2º A diretoria do clube poderá deliberar livremente sobre os deveres e direitos do associado forâneo em casos especiais.

TÍTULO V DO CONSELHO DE ASSOCIADOS



Art. 18 Compõem o Conselho de Associados o past-presidente imediato, os conselheiros e a Diretoria do AL vigente.

Art. 19 Compete ao Conselho de Associados:

I – Organizar o recrutamento, capacitação e treinamento, juntamente com o Diretor de Preparação de Lideranças, dos novos associados;

II – Pesquisar sobre a vida e ações do potencial associado e receber eventuais críticas à sua indicação;

III – Acompanhar o desenvolvimento e atividades exercidas pelos sócios ativos e forâneos;

IV – Avaliar pedidos de reingresso de associados desligados.

V - Caso o ex-associado, na ocasião do seu desligamento, tenha deixado pendências com a tesouraria, estas deverão ser quitadas.

a) Caso o ex-associado, na ocasião do seu desligamento, tenha deixado pendências com a tesouraria, estas deverão ser quitadas.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 20 As reuniões ordinárias do Clube, preferencialmente, serão realizadas no mínimo duas vezes por mês e nos horários, locais e datas definidos pela Diretoria.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, o presidente e a diretoria poderão definir datas, locais e horários para reuniões extraordinárias.

Art. 21 O presidente do Clube pode, a qualquer momento, ou mediante pedido feito por escrito de pelo menos cinco (05) sócios em pleno gozo de seus direitos, convocar uma reunião extraordinária do Clube. A convocação será feita, verbalmente ou por escrito através do grupo de comunicação utilizado, a todo sócio em pleno gozo de seus direitos, e indicará a data e o local convenientes aos sócios e a finalidade da reunião.

Art. 22 As reuniões festivas do Clube serão realizadas em local, horário e data a serem



definidos de comum acordo entre os associados.

Art. 23 As reuniões de Diretoria do Clube serão realizadas conforme as necessidades, em local, horário e data a serem definidos pela mesma.

Art. 24 Os Dirigentes deverão comunicar horário, local e data das reuniões, diretamente ou através do diretor social, a todos os associados e ao Lions Clube patrocinador.

TÍTULO VII DOS DIRIGENTES

Art. 25 Serão dirigentes deste LEO Clube, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Secretário Executivo, o Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro e os demais dirigentes que tenham sido estipulados pelo Presidente no seu respectivo Ano Leoístico.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, o Presidente terá autonomia para a criação de novos cargos, os quais poderão ser extintos ao término de seu mandato.

Art. 26 Os dirigentes devem ser associados em pleno gozo de seus direitos e seus mandatos durarão por um AL (Ano Leoístico) ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados.

TÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 27 Compete ao Presidente do LEO Clube Crissiumal:

I – Representar o LEO Clube Crissiumal;

II – Convocar e presidir as reuniões de diretoria, reuniões ordinárias e extraordinárias e festivas;

III – Nomear, logo após sua eleição os associados que serão dirigentes do LEO Clube Crissiumal, designando suas respectivas atribuições, com exceção do Vice-Presidente;

IV – Nomear e destituir as comissões e seus Coordenadores, das quais será membro nato;



V – Zelar pelo bom funcionamento das comissões, cooperando com seus Coordenadores e convocando-os quando necessário para prestação de informações;

VI – Representar o Clube perante o Conselho Distrital do Distrito LEO L D-4;

VII – Dar ciência ao Presidente do Lions Clube patrocinador da organização, funcionamento e atividades do clube;

VIII – Zelar pelo bom funcionamento do Clube e desempenho dos trabalhos;

IX – Promover a união entre os associados.

X – Motivar o quadro social a entender as necessidades da comunidade.

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente do LEO Clube Crissiumal:

I – Representar o Presidente, quando designado ou em sua ausência, em todos os atos e solenidades que o clube participar;

II – Incentivar a participação dos associados nas reuniões e demais eventos Leoísticos e Leonísticos;

III – Promover a união dos associados.

Art. 29 Compete ao Secretário e Secretário Executivo do LEO Clube Crissiumal:

I – Organizar a secretaria do clube, mantendo-a em boa ordem;

II – Manter fiel registro das atas de todas as reuniões do Clube, bem como a todos os documentos pertinentes ao Clube;

III – Ao início de cada reunião fazer a leitura da ata da reunião anterior, para aprovação, quando solicitada;

IV – Organizar e manter com zelo, o arquivo permanente do Clube;

V – Representar o Presidente do clube quando designado;



VI – Enviar todos os relatórios e formulários pertinentes ao Clube, dentro do prazo, para o Distrito LEO L D-4, para o Lions Clube Internacional e para o Lions Clube patrocinador;

VII – Manter os associados informados dos assuntos da secretaria;

VIII – Manter o registro de frequência dos associados nas reuniões, em livro próprio;

IX – Manter os dados dos associados atualizados junto ao banco de dados do Site do Distrito Múltiplo LEO L D ou na forma sugerida pela Secretaria do Distrito LEO L D-4;

Parágrafo único. No caso de ser criado o cargo de Diretor de Divulgação e Publicações ou Comissão no mesmo sentido, as atribuições definidas nos incisos X e XI serão de sua responsabilidade.

Art. 30 Compete ao Tesoureiro e Segundo Tesoureiro do LEO Clube Crissiumal:

I – Organizar a tesouraria do Clube, mantendo-a em boa ordem;

II – Manter fiel registro de todas as movimentações financeiras do Clube em livro-caixa ou congêneres;

III – Efetuar a cobrança, em nome do Clube, de todas as mensalidades e demais receitas a ele destinadas, passando o recibo, escriturando-as e dando ciência ao Presidente do Clube;

IV – Movimentar juntamente com o Presidente do Clube, conta bancária em instituição de reconhecida idoneidade;

V – Assinar toda a correspondência inerente a Tesouraria, bem como as notificações de débito de mensalidade dos associados;

VI – Representar o Presidente do clube quando designado;

VII – Elaborar o balancete trimestral das movimentações financeiras e enviá-las ao Distrito LEO LD-4, dentro do prazo estipulado.

Parágrafo único. São atribuições do Tesoureiro na ocasião de evento(s), além da responsabilidade orçamentária e de fiscalização:



I – Incentivar os associados a quitar os pagamentos dentro do prazo estipulado;

II – Pesquisar os orçamentos relativos ao(s) evento(s);

III – Efetuar depósito(s), quando necessário.

Art. 31 Compete ao Diretor Social do LEO Clube Crissiumal:

I – Saudar os convidados e ou visitantes em todas as reuniões;

II – Informar aos associados as datas comemorativas do mês;

III – Manter a harmonia e o companheirismo nas reuniões do clube;

TÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 32 O Presidente do Clube poderá nomear as seguintes Comissões Permanentes:

I – Finanças, a qual terá a responsabilidade de estabelecer os modos e meios de financiar todos os trabalhos e projetos do Clube, elaborando em conjunto com a Tesouraria o orçamento anual do Clube;

II – Projetos, a qual se responsabiliza pela elaboração, execução e fiscalização de projetos do Clube em prol da comunidade.

Parágrafo único. O presidente poderá nomear as comissões especiais e provisórias que, na oportunidade, julgar necessário.

Art. 33 Nenhuma comissão, composta exclusivamente de associados do Clube, tomará qualquer decisão no sentido de executar os seus projetos antes que sejam aprovados em reunião do Clube devidamente constituída em votação, por maioria dos votos dos presentes.

TÍTULO X DAS ELEIÇÕES



Art. 34 A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube será realizada anualmente até 10 dias antes do envio do relatório oficial exigido pelo Lions Internacional ao Distrito LEO L D-4 de cada AL (Ano Leoístico).

§ 1º Os demais dirigentes serão nomeados pelo Presidente e Vice-presidente eleitos.

§ 2º O Presidente em exercício poderá colaborar com a nomeação da nova diretoria, sugerindo nomes.

§ 3º A indicação dos candidatos poderá ser feita por escrito ou por aclamação (verbal), sendo que a eleição poderá ocorrer no momento da indicação das candidaturas ou na primeira reunião ordinária seguinte à reunião em que os candidatos foram indicados.

Art. 35 Todos os associados em pleno gozo de seus direitos, serão considerados candidatos em potencial, podendo ser votados mesmo estando ausentes à reunião.

Art. 36 A eleição será por voto secreto e serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos que estiverem presentes.

Parágrafo único. Em casos de ter somente um candidato, a eleição será feita por meio de voto aberto, sendo eleito com a maioria simples dos votos dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos. (incluído)

Art. 37 A votação será feita por voto escrito e secreto, sendo conferidos pelos past presidents do clube.

Art. 38 A escolha do(s) Conselheiro(s) será feita pela Diretoria eleita, de forma conjunta ao Lions Clube Patrocinador.

Art. 39 No caso de vacância do cargo de Presidente do Clube, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente até o final do Ano Leoístico.

Parágrafo único. Na hipótese do Vice-Presidente recusar-se a assumir o cargo de Presidente, a Diretoria do clube deve reunir-se, para deliberar a respeito.

Art. 39-A A vacância do cargo de Vice-Presidente não implica em nova eleição, devendo assumir esta função o Past-Presidente imediato.



TÍTULO XI DAS MENSALIDADES

Art. 40 As atividades administrativas do Clube serão mantidas pelas contribuições de seus associados, em valor a ser definido em reunião ordinária.

Art. 41 Todo associado ativo pagará a quota mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), a ser quitado até o último dia de cada mês, diretamente ao tesoureiro do Clube ou, na falta deste, ao que o estiver representando.

Parágrafo único. Se ao final do ano fiscal o associado não estiver em dia com suas obrigações pecuniárias, poderá requerer o parcelamento do débito em até 03 (três) vezes iguais e sucessivas, sendo vedada qualquer forma de desconto.

Art. 42 O Tesoureiro em conjunto com a Comissão de Finanças, se houver, e/ou os demais membros da Diretoria, poderão elaborar proposta tendente ao reajuste da mensalidade, bem como as formas de adimplemento.

§ 1º A nova quota mensal apenas será exigível a partir do mês seguinte à sua aprovação.

§ 2º As formas de adimplemento das mensalidades serão informadas aos associados a cada AL, podendo ser mantidas as anteriormente praticadas se for do interesse da tesouraria.

TÍTULO XII DAS PUNIÇÕES

Art. 43 Os associados que não estiverem em dia com a Tesouraria do Clube, perderão os direitos elencados no artigo 9º e incisos deste regulamento.

Art. 44 Em caso de atraso da mensalidade o associado ficará passivo de desligamento do Clube.

Art. 45 Em caso de 5 (cinco) ausências não justificadas em reuniões, durante ano fiscal, o associado ficará passivo de desligamento do Clube.



TÍTULO XIII DOS CLEO E CLEO-LEÃO

Art. 46 Será considerado e denominado CLEO e CLEO-Leão, aquele associado ao LEO Clube de Crissiumal, que tiver vínculo associativo a algum Lions Clube, podendo ou não ser o de Crissiumal.

Art. 47 As condições para se tornar um CLEO e CLEO-Leão serão:

I – Estar a pelo menos 1 (um) ano no Movimento Leoístico;

II – Estar em dia com a Tesouraria;

Art. 48 O CLEO e CLEO-Leão continuará gozando dos direitos elencados no artigo 9º deste regulamento, exceto o previsto no inciso VIII, mesmo que em dia com o pagamento das taxas distritais mencionadas no § 1º do art. XX.

§ 1º O CLEO e CLEO-Leão fica isento de pagamento de mensalidade, devendo pagar apenas os valores referentes às taxas distritais do Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D, conforme o valor fixado em cada AL (Ano Leoístico). E o pagamento deverá ser feito até a data de pagamento da primeira parcela estabelecida pelo Distrito LEO L D-4.

§ 2º A Jaula do Clube poderá deliberar livremente sobre os deveres e direitos do CLEO e CLEO-Leão em casos especiais.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Qualquer alteração no presente regulamento somente poderá ser feita mediante proposta devidamente apresentada pela Diretoria do LEO Clube Crissiumal ou por dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos, quando de reunião ordinária especial para este fim.

§ 1º As propostas de alteração deverão ser apresentadas aos associados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A alteração se dará mediante o voto da maioria simples dos associados em pleno gozo



de seus direitos.

Art. 50 Ficarão revogados, nulos e sem efeito, qualquer dispositivo deste regulamento que estiver em desacordo com o Estatuto da Associação Distrito LEO L D-4 e com o Estatuto Padrão para LEO Clubes.

Art. 51 O presente Regulamento Interno do LEO Clube Crissiumal foi apresentado, discutido e aprovado, entrando oficialmente em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Atualizado para o AL de 2024/2025.

Michel Espindula
Presidente

Laura de Lima Paulata
Diretora de Estatutos e Regulamentos

LEO CLUBE CRISSIUMAL – AL 2024/2025